

Decretos



DECRETO N.º 2.043, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

“Regulamenta o art. 40 da Lei Municipal n.º 2.067/2015, dispondo sobre a forma de apuração do Adicional de Desempenho de Metas Fiscais (ADMF) dos servidores municipais integrantes do Grupo de Administração Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III e XIX, do artigo nº 66, da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios/AL, e pelo art. 40 da Lei Municipal n.º 2.067/2015.

DECRETA:

Art. 1.º Fica regulamentada, por este Decreto, a forma de apuração do Adicional de Desempenho de Metas Fiscais (ADMF) a ser concedido aos Fiscais de Tributos Municipais (FTM), Agentes de Arrecadação Tributária (AAT) e Assistentes de Arrecadação Tributária (ASAT), nos termos dos arts. 37, 38, 39 e 40 da Lei Municipal n.º 2.067/2015.

Art. 2.º O Adicional de Desempenho de Metas Fiscais (ADMF) será concedido mensalmente, com base no resultado da apuração do cumprimento de metas fiscais a ser obtido de acordo com os atos praticados e o quantitativo de Unidades de Desempenho Fiscal - UDF's constantes dos Anexos I, II e III deste Decreto, além dos parâmetros estabelecidos nos arts.3.º e 4.º deste Decreto.

Art. 3.º A apuração do cumprimento de metas referente ao Adicional de Desempenho de Metas Fiscais (ADMF) observará os limites máximos mensais de 653(seiscentos e cinquenta e três) Unidades de Desempenho Fiscal – UDF's, para o cargo de Fiscal de Tributos Municipais; 180 (cento e oitenta) Unidades de Desempenho Fiscal – UDF's, para o cargo de Agente de Arrecadação Tributária; e 90 (noventa) Unidades de Desempenho Fiscal – UDF's, para o cargo de Assistente de Arrecadação Tributária.

Art. 4.º A apuração será efetuada tomando-se por base as UDF's que correspondam a até 100% (cem por cento) do limite mensal previsto de produção, aferidas de acordo com as seguintes variáveis e os Anexos I a III deste Decreto:

§ 1.º - para o fiscal de tributos municipais – FTM:

I) 20% (vinte por cento) do limite das UDF's previstas no art. 3º deste Decreto, será destinado ao cumprimento de PLANTÃO ADMINISTRATIVO FISCAL na Secretaria Municipal da Fazenda, o qual



somente será considerado efetivamente cumprido com a permanência do servidor durante todo o expediente da programação determinada pelo Secretário Adjunto Municipal da Fazenda ou pela autoridade que estiver respondendo pela chefia do setor;

II) 80% (oitenta por cento) do limite das UDF's previstas no art. 3º deste Decreto, será destinado ao cumprimento de ORDENS DE SERVIÇO e AÇÕES FISCAIS DE OFÍCIO, a serem apuradas de acordo com os atos praticados e a quantificação estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§2.º - Para o agente de arrecadação tributária – AAT:

I) 100% (cem por cento) do limite das UDF's previstas no art. 3º deste Decreto, será destinado ao cumprimento de ORDENS DE SERVIÇO e AÇÕES FISCAIS DE OFÍCIO, a serem apuradas de acordo com a execução das atividades e quantificação estabelecidas no Anexo II deste Decreto.

§3.º - Para o assistente de arrecadação tributária – ASAT

I) 50% (cinquenta por cento) do limite das UDF's previstas no art. 3º deste Decreto, será destinado à aferição da ASSIDUIDADE NO CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES, obedecendo-se aos seguintes critérios:

a) somente serão considerados os dias em que o servidor tenha permanecido nas dependências da Secretaria Municipal da Fazenda durante todo o expediente;

b) as faltas ao labor, justificadas ou não, e os dias em que o servidor tenha se ausentado do seu posto de trabalho durante o horário de seu expediente, serão deduzidos proporcionalmente das UDF's destinadas à aferição da assiduidade.

c) II) 50% (cinquenta por cento) do limite das UDF's previstas no art. 3º deste Decreto, será destinado ao cumprimento das TAREFAS RECEBIDAS, a serem apuradas de acordo com a execução das atividades e quantificação estabelecidas no Anexo III deste Decreto.

Art. 5.º Serão compensadas, em igual número, as UDF's obtidas pelos Fiscais de Tributos Municipais (FTM) em virtude de auto de infração que venha a ser declarado nulo ou julgado improcedente, em última instância administrativa.

§ 1.º As compensações de que tratam este artigo serão realizadas mensalmente quando da apuração do Adicional de Desempenho de Metas Fiscais (ADMF), e serão limitadas a 50% (cinquenta por cento) da produtividade do servidor a cada mês.

§ 2.º O controle e apuração das compensações ficarão a cargo do Secretário Adjunto Municipal da Fazenda ou da autoridade que estiver respondendo pela chefia do setor.



Art. 6.º As ORDENS DE SERVIÇO se aplicam aos Fiscais de Tributos Municipais (FTM) e Agentes de Arrecadação Tributária – (AAT) para que estes iniciem procedimentos de ação fiscal e resolvam pendências ou dúvidas relacionadas à matéria tributária perante os contribuintes, de forma mais célere e com prazo previamente estabelecido pela administração tributária para sua finalização.

Art. 7.º O Fiscal de Tributos Municipais (FTM) que for expressamente designado por ato do Secretário Municipal da Fazenda para executar as atividades internas de direção ou coordenação, de caráter especificamente tributário, terá o Adicional de Desempenho de Metas Fiscais (ADMF) de 653 (seiscentos e cinquenta e três) Unidades de Desempenho Fiscal – UDF's mensais, não lhe sendo aplicada a apuração na forma do art.4.º deste Decreto.

Art. 8.º Para o recebimento do Adicional de Desempenho de Metas Fiscais (ADMF), o Fiscal de Tributos Municipais (FTM), o Agente de Arrecadação Tributária (AAT) e o Assistente de Arrecadação Tributária (ASAT) deverão executar as ordens de serviço de tarefas internas ou externas inerentes às atribuições de seus respectivos cargos.

Art. 9.º Para cada Fiscal de Tributos Municipais e Agente de Arrecadação Tributária serão distribuídos contribuintes a serem fiscalizados, cabendo também ao agente fazendário a iniciativa de solicitar da Administração Fiscal autorização para procedimentos fiscalizatórios nos casos que entenda conveniente.

§ 1º Quando das tarefas distribuídas constar contribuinte inexistente, deverá o agente fazendário informar se o estabelecimento encontra-se fechado ou se existe outro contribuinte no local.

§ 2º No caso do parágrafo antecedente, em existindo outra empresa no local visitado, incumbe ao agente fazendário o preenchimento de ficha cadastral com os dados do novo contribuinte.

Art. 10. O agente fazendário que se afastar da função por qualquer motivo, por um período superior a 60(sessenta) dias, devolverá ao chefe imediato todas as tarefas sob sua responsabilidade, estejam elas iniciadas ou não.

Art. 11. Os Fiscais de Tributos Municipais, os Agentes de Arrecadação Tributária e os Assistentes de Arrecadação Tributária deverão apresentar relatório mensal de produção até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, sob pena de não terem inseridos na folha de pagamento o Adicional de Desempenho de Metas Fiscais (ADMF)apurado.

§1.º Os relatórios de produção apresentados deverão conter, no mínimo, dados do contribuinte, número do processo administrativo, data da prática do ato, descrição do ato praticado, demais informações e documentos necessários à apuração da produtividade.



§2.º A folha de pagamento será elaborada de acordo com o Adicional de Desempenho de Metas Fiscais (ADMF) apurado, relativo ao mês imediatamente anterior.

§3.º Caberá ao Secretário Municipal da Fazenda o encaminhamento da relação dos servidores acompanhada do respectivo Adicional de Desempenho de Metas Fiscais (ADMF) apurado, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Art. 12. Não será devido Adicional de Desempenho de Metas Fiscais (ADMF) nos períodos em que o servidor estiver afastado das atribuições de seu cargo, exceto quando o afastamento se der para o exercício de cargo em comissão de direção ou assessoramento na Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único - Quando o afastamento se der para o exercício de cargo em comissão na forma prevista no *caput*, o servidor fará jus ao Adicional de Desempenho de Metas Fiscais (ADMF) equivalente à média dos últimos 36 (trinta e seis) meses, conforme previsto no art.39 da Lei Municipal n.º 2.067/2015.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios, em 21 de novembro de 2019.

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretária de Gestão Pública e Patrimônio



DECRETO N.º 2.043, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

ANEXO I

| ATOS PRATICADOS | | UDF's |
|------------------------|---|--------------|
| 01 | Lavratura de Termo de Início de Fiscalização. | 3 |
| 02 | Lavratura de Termo de Encerramento de Fiscalização. | 8 |
| 03 | Fiscalização de TLF, por cada contribuinte. | 3 |
| 04 | Revisão e atualização de dados cadastrais, por cada contribuinte. | 5 |
| 05 | Emissão de TLF via Facilita Alagoas e inserção de dados no sistema, por contribuinte. | 5 |
| 06 | Apuração de receita relativa ao ISS, por contribuinte. | 10 |
| 07 | Cadastramento Mobiliário, por contribuinte cadastrado. | 5 |
| 08 | Informação em processos que lhe forem distribuídos, por processo. | 2 |
| 09 | Elaboração de Parecer impugnando defesa - Obrigação Principal. | 20 |
| 10 | Elaboração de Parecer impugnando defesa – Obrigação Acessória. | 10 |
| 11 | Elaboração de Parecer em processos diversos. | 10 |
| 12 | Notificação para entrega de documentos fiscais ou para prestar esclarecimentos na SMF, por contribuinte. | 5 |
| 13 | Diligência relativa ao Cadastro Imobiliário (apuração, verificação e confirmação de dados específicos, coleta e entrega de documentos), por processo. | 10 |
| 14 | Diligência relativa ao Cadastro Mercantil (apuração, verificação e confirmação de dados específicos, coleta e entrega de documentos), por processo. | 5 |
| 15 | Diligência para levantamento de dados e realização de cálculo de estimativa para projetos de ação fiscal, por contribuinte. | 10 |
| 16 | Inscrição, alteração de razão social, cancelamento e outras ações exigidas pela legislação tributária. | 3 |
| 17 | Processo de ITBI – Transmissão com base no valor venal cadastrado. | 2 |
| 18 | Processo de ITBI – Transmissão com base no valor venal apurado por métodos de avaliação. | 10 |
| 19 | Processo fiscal de serviços de diversão pública, lazer, entretenimento e congêneres – Horário comercial. | 15 |

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309



| | | |
|-----------|---|--------------|
| 20 | Processo fiscal de serviços de diversão pública, lazer, entretenimento e congêneres, realizado em horário noturno, feriados ou finais de semana. | 30 |
| 21 | Tarefa especial de fiscalização “OS” | 30 |
| 22 | Plantão Fiscal na SMF, por plantão. | 32,65 |
| 23 | Encaminhamento de processos de contribuintes em débito de IPTU para a Dívida Ativa após cumpridas as formalidades de saneamento processual. | 5 |
| 24 | Encaminhamento de processos de contribuintes em débito (exceto IPTU) para a Dívida Ativa após cumpridas as formalidades de saneamento processual. | 10 |
| 25 | Lavratura de Auto de Infração e Notificação, por auto de infração lançado. | |
| A | De R\$ 1.000,00 a R\$ 20.000,00 | 20 |
| b | De R\$ 20.000,01 a R\$ 50.000,00 | 30 |
| c | De R\$ 50.000,01 a R\$ 80.000,00 | 40 |
| d | De R\$ 80.000,01 a 110.000,00 | 50 |
| e | De R\$ 110.000,01 a 140.000,00 | 70 |
| f | Acima de 140.000,01 | 100 |



DECRETO N.º 2.043, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

ANEXO II

| ATOS PRATICADOS | | UDF's |
|------------------------|--|--------------|
| 1 | Levantamento em relação ao funcionamento de estabelecimentos mercantis, resultando na inscrição de atividades no Cadastro Mercantil com a utilização do BCM, por procedimento. | 2 |
| 2 | Notificação/Orientação/Intimação. | 2 |
| 3 | Diligência para recadastramento. | 2 |
| 4 | Atendimento de denúncias. | 2 |
| 5 | Vistoria de Alvará de Licença de Localização. | 2 |
| 6 | Vistoria de Alvará de Construção. | 2 |
| 7 | Vistoria de Alvará de Licença, horário especial, festa, stand e similares. | 4 |
| 8 | Vistoria para Demolição. | 3 |
| 9 | Vistoria de Habite-se. | 3 |
| 10 | Intimação construção irregular. | 3 |
| 11 | Intimação Alvará Vencido. | 3 |
| 12 | Processo de baixa de estabelecimentos. | 3 |
| 13 | Tarefa Especial. | 20 |
| 14 | Arrecadação de tributos relativos à ocupação de solo, por dia de trabalho. | 10 |
| 15 | Fiscalização na Feira de Canafístula, a partir das 05:30h até às 11:00h, por dia de trabalho. | 7 |
| 16 | Fiscalização nas feiras da cidade e ambulantes, por dia de trabalho. | 6 |



DECRETO N.º 2.043, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

ANEXO III

| ATOS PRATICADOS | | UDF's |
|------------------------|---|--------------|
| 1 | Participação em mutirões, projetos de recuperação fiscal e assemelhados. | 10 |
| 2 | Atendimento ao contribuinte em geral, a cada 10 (dez) contribuintes por dia. | 5 |
| 3 | Tarefa Especial relacionada à manutenção e gestão do cadastro mobiliário e imobiliário. | 5 |
| 4 | Auxílio nas atividades, internas ou externas, por tarefa executada. | 5 |

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretária de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309